

POSICIONAMENTO DRE – ATA DE 22.05.2020

O Diretor de Representação dos Empregados, Cristiano Aparecido do Carmo Gueleri, se manifesta em relação às Demonstrações Financeiras Intermediárias referente ao primeiro trimestre de 2020 com a seguinte ressalva: “Como a data final das demonstrações financeiras é 31.03.2020, é necessário destacar que nessa data, em virtude das ações de combate à pandemia do Covid-19, foram assinados 5 contratos cujo montante total somam **R\$ 18.903.173,47**. Considerando a data do relatório, mesmo que a execução financeira desses novos contratos ocorra no âmbito das demonstrações financeiras do 2º trimestre de 2020, é importante uma ressalva do impacto financeiro que essas novas despesas representam para o caixa de nossa empresa, já que a assinatura desses contratos compreendem a realidade temporal ainda do 1º trimestre. Faço esse destaque, pois o orçamento anual de 2020 dessa companhia previa um déficit total para o ano de **R\$ 23.772.800,00**, sem considerar obviamente a realidade da pandemia. Com o acréscimo dos contratos mencionados o valor desse déficit sobe para **R\$ 42.675.973,47**, isso sem mencionar a possível retração de receitas que ainda teremos com os contratos de eventos que estão sendo cancelados. É necessário portanto que haja uma **contrapartida de receita** que suporte o aumento das despesas (não previsto em nosso orçamento) representado pelos contratos mencionados para o qual nossa companhia não tem condições financeiras de sustentar com o risco inclusive de afetar despesas essenciais como o pagamento de salários e benefícios de nossos colaboradores(as). As Demonstrações Financeiras Intermediárias mencionam ainda, na página 11 de seu relatório, que as despesas assumidas pela SPTURIS em razão das ações de combate para o enfrentamento da pandemia serão reembolsadas pelo Tesouro Municipal, conforme preconizado no artigo 2 do Decreto Municipal 59.283 de 16 de março de 2020, determinando que *para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas: Inciso I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa*. Apesar do decreto trazer essa importante observação não há um horizonte temporal claro que garanta o ressarcimento das despesas que estamos assumindo.